



CONCURSO PÚBLICO

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS -
GASÓLEO E GASOLINA PARA ABASTECIMENTO DOS
VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA
DE FOZ CÔA**

Procedimento n. °3/2021

CPV:

09100000-0 – Combustíveis

09132100-4 – Gasolina sem chumbo

09134100-8 - Gasóleo

CONCURSO PUBLICO

Programa de procedimento

Fornecimento Continuo de Combustíveis - Gasóleo e Gasolina para abastecimento dos veículos e máquinas do Município de Vila Nova de Foz Côa

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO - OBJECTO

1.1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de “Combustíveis rodoviários em postos de abastecimentos públicos ou equivalente” por um período de 2 anos.

1.2. Os bens a fornecer deverão obedecer às especificações e condições técnicas legalmente estabelecidas.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A entidade que promove o procedimento é o Município de Vila Nova de Foz Côa, com sede na Praça do Município, telefone: 279760400 e fax: 279760438;

2.2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente do Município, o Exmo. Senhor Eng.º Gustavo de Sousa Duarte.

3. CONCORRENTES

3.1 Em relação ao fornecimento em causa, podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO - CONSULTA E FORNECIMENTO

4.1. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma electrónica de contratação pública ACINGOV.

4.2. O acesso à referida plataforma electrónica é gratuito, e permite efetuar a consulta, o *download* das peças de procedimento, bem como apresentar a proposta.

4.3. Sem prejuízo do disposto no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos, as peças do concurso estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante no endereço mencionado na Cláusula 2ª, para consulta aos interessados, durante as horas de expediente (das 9h00 ao 12H30 e das 14h00 às 17h30), desde o dia da publicação do anúncio nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

5.1. A adjudicação será efetuada, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, a que obtiver a menor pontuação, tendo em conta os seguintes fatores e respetiva ponderação:

Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Públicos ou equivalente.

A pontuação final será avaliada em função do desconto unitário por litro a manter durante o período de duração do contrato, referente ao gasóleo simples, gasóleo aditivado, gasolina 95 (de acordo com as definições constantes na lei n.º 6/2015 de 16 de janeiro), e de acordo com a seguinte fórmula:

$$PtF = \frac{(PVP_D - DU_D) \times 100}{PVP_D} \times 86\% + \frac{(PVP_{g5} - DU_{g5}) \times 100}{PVP_{g5}} \times 12\% + \frac{(PVP_{gA} - DU_{gA}) \times 100}{PVP_{gA}} \times 2\%$$

Em que:

PtF= Pontuação final

PVP_D = Preço de Venda ao público nos postos de abastecimento ou equivalente do concorrente – referente ao preço do gasóleo simples em vigor no **dia da publicação do anúncio deste procedimento**.

PVP_{g5} = Preço de Venda ao público nos postos de abastecimento ou equivalente do concorrente – referente ao preço da gasolina simples 95 em vigor no **dia da publicação do anúncio deste procedimento**.

PVP_{gA} = Preço de Venda ao público nos postos de abastecimento ou equivalente do concorrente – referente ao preço do gasóleo aditivado em vigor no **dia da publicação do anúncio deste procedimento**.

DU_D = Desconto Unitário a aplicar no fornecimento de gasóleo simples durante a duração do contrato, a incluir na fórmula de cálculo em centésimas de unidades (ex:0,05;0,15, etc...)

DU_{g5} = Desconto Unitário a aplicar no fornecimento de gasolina simples 95 durante a duração do contrato, a incluir na fórmula de cálculo em centésimas de unidades (ex:0,05;0,15, etc...)

DU_{gA} = Desconto Unitário a aplicar no fornecimento de gasóleo aditivado durante a duração do contrato, a incluir na fórmula de cálculo em centésimas de unidades (ex:0,05;0,15, etc...)

5.2 Em caso de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- Será vencedor o concorrente que tiver maior desconto no fornecimento de gasóleo simples.
- Se o empate subsistir os concorrentes empatados serão convidados a melhorar a sua proposta, aumentando a sua percentagem de desconto.

6. PROPOSTA – DOCUMENTAÇÃO E PREÇO

6.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do concurso;
- b) Documentos com os seguintes valores e condições:
 - Descontos Unitários (sobre o gasóleo) (excluindo o IVA);
 - Descontos Unitários (sobre a gasolina 95) (excluindo o IVA)
 - Descontos Unitários (sobre a gasóleo aditivado) (excluindo o IVA)
 - Condições de pagamento.
- c) Identificação do responsável da empresa concorrente e respectivos contactos (morada profissional e email) para contactos no âmbito do contrato.

6.2. Assinatura electrónica do concorrente ou do(s) seu(s) representante(s) legal/legais que tenha(m) poderes para o obrigar.

7. PROPOSTAS VARIANTES

7.1. Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

7.2. Cada concorrente apenas poderá apresentar uma proposta.

8. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica (ACINGOV).

8.2. A recepção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo electrónico comprovativo dessa recepção

8.3. O prazo de apresentação das propostas decorre até às 18H00 horas do **nono dia** a contar da data da publicação do concurso público,

9. IDIOMA

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.

10. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

10.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao **júri** do concurso, através da plataforma eletrónica ACINGOV.

10.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo **júri** do concurso, até ao termo do prazo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica ACINGOV.

10.3. O **órgão competente para a decisão de contratar** pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no número anterior.

10.4. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados através da plataforma eletrónica ACINGOV, juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

10.5. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos n.ºs 10.1 a 10.3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10.6. Quando as rectificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

10.7. Quando as rectificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

10.8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual se aplica a todos os interessados.

10.9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao **órgão competente para a decisão de contratar** e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente

aviso daquelas decisões, na plataforma ACINGOV.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTA

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

12. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

12.1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação das listas de concorrentes, através da plataforma ACINGOV.

12.2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

12.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias a contar da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

12.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 12.1 e 12.2.

13. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

13.1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na Cláusula 6ª;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência, previstos na Cláusula 6ª, sem prejuízo do disposto no n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
- d) Um valor de desconto anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido considerados nos termos do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de

falsear a concorrência;

- g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que não se verifica alguma das situações mencionadas na Declaração do Anexo I.
- i) Que não sejam constituídos por todos os documentos exigidos nos termos do disposto na Cláusula 6ª.
- j) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP;
- k) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- l) Que sejam apresentados como variantes;
- m) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto na Cláusula 8ª.
- n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- o) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos;
- p) Que não observem o disposto na Cláusula 6ª.

14. ADJUDICAÇÃO – DEVERES

14.1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

14.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

14.3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 14.1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

14.4. O critério de desempate (referido no ponto 5.2).

15. NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

15.1. A notificação de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

15.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na Cláusula 8ª.
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou a condições da proposta adjudicada.

15.3. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

16. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

16.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

16.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

17. CONTRATO – REDUÇÃO A ESCRITO

17.1. Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas electrónicas.

17.2. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

18. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

18.1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respectiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

18.2. Nos casos previstos no número anterior, quando não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em

simultâneo com a decisão de adjudicação.

19. AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

19.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objectivamente demonstrável que a respectiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido reflectidos em qualquer das propostas.

19.2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em propostas apresentadas por outro concorrente.

20. NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

20.1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos da cláusula 19ª.

20.2. Nos casos em que não haja lugar a prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto na Cláusula 14ª.

21. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

22. RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

22.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão das obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

22.2. No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da

reclamação.

22.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

23. OUTORGA DO CONTRATO

23.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

23.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24. HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS

24.1. O adjudicatário deve apresentar além dos documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo n.º 55 do CCP, a reprodução dos seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 dias:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Concurso;

E também deverá entregar comprovativo Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

24.2. Os sobreditos documentos de habilitação devem ser apresentados, através da plataforma eletrónica ACINGOV ou no caso de esta se encontrar indisponível, enviados para contratacaopublica-daf@cm-fozcoa.pt.

24.3. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos neles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

24.4. No caso de serem detectadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.

25 CAUÇÃO – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

25.1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de

todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução.

25.2. Não é exigível a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a € 200.000.

25.3. Quando no caso previsto no número anterior, não tenha sido exigida a prestação da caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos.

25.4. Pode não ser exigida a prestação de caução, nos termos previstos no programa de procedimento, nos termos do ponto 4 do artigo 88º do CCP ou se o caderno de encargos o indicar expressamente.

26. VALOR DA CAUÇÃO (NÃO APLICÁVEL)

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

27. REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista na Cláusula 16.ª determina a revogação da decisão de contratar.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2011, de 31 de agosto

Vila Nova de Foz Côa, 20 de abril de 2021



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEIS - GASÓLEO E GASOLINA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

1. OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o **Fornecimento Contínuo de Combustíveis - Gasóleo simples, Gasóleo aditivado e Gasolina simples 95 para abastecimento dos veículos e máquinas do Município de Vila Nova de Foz Côa**, em regime de fornecimento contínuo.
2. O objeto do fornecimento:
Combustíveis rodoviários – gasóleo simples, gasóleo aditivado e gasolina simples (95), em postos de abastecimentos público ou equivalentes.
3. Os consumos médios estimados são os seguintes:
Combustíveis rodoviários em postos de abastecimentos públicos
 - i) Gasóleo rodoviário: 42.000 litros/ano
 - ii) Gasolina 95: 5.500 litros/ano
 - iii) Gasóleo aditivado: 1.000 Litros/ano
- a) As quantidades indicadas nas alíneas anteriores são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição, e baseiam-se nos consumos médios desta entidade durante o ano 2019 e parte do ano 2020 antes da pandemia, uma vez que 2020/2021 são anos atípicos não foram considerados.

2. CONTRATO

- 2.1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. VALOR E PRAZO DO CONTRATO

O período de vigência do presente fornecimento inicia-se no dia seguinte à assinatura do contrato, e termina com a entrega dos bens objeto de contratação até aos valores referidos a seguir no ponto 3.1, ou passado 24 meses consoante o que ocorrer primeiro, resultante ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta.

O contrato caduca quando se atingir as seguintes condições:

3.1.

Gasóleos e gasolina no Montante de 108.000 euros (s/iva), com uma media de 54.000€ por ano.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta.
- b) Fornecedor de bens efetuado em Vila Nova de Foz Côa, aos veículos e máquinas indicados no anexo III deste caderno de encargos e a outros que venham a ser adquiridos, através de abastecimento individual de cada, e da faturação em cada abastecimento.
- c) O fornecimento de bens será tendo em conta as regras estabelecidas para o público em geral consoante as solicitações do Município.

5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

5.1. O contraente obriga-se a entregar os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.

5.2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.



5.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5.4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

6. RELATÓRIOS DE GESTÃO

6.1. É obrigação da entidade adjudicatária facultar os relatórios de gestão que constam do número seguinte.

6.2. Os relatórios de gestão devem individualizar por veículos, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade adjudicatária,
- b) Identificação da entidade adjudicante,
- c) Identificação do veículo (matrícula) e respetiva quilometragem,
- d) Local (posto de abastecimento), data e hora do abastecimento,
- e) Tipo de combustível, respectivo P.V.P. (por litro) e a quantidade fornecida,
- f) Valor do abastecimento antes dos descontos,
- g) O desconto unitário por litro de combustível aplicado,
- h) Valor do desconto,
- i) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto,

6.3. A periodicidade dos relatórios de gestão é mensal.

6.4. Os relatórios de gestão deverão ser enviados, à Câmara Municipal, juntamente com a factura do mês a que respeitam.

7. FORMAÇÃO DO PREÇO E DESCONTOS

7.1. Combustíveis rodoviários em postos de abastecimentos públicos ou equivalentes:

a) Com o fornecimento dos bens objecto do contrato, à entidade adjudicante será cobrado um preço calculado nos termos da fórmula seguinte, ao qual acrescerá o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor:

$$PF = (PVF - D) \times V$$

Em que,

PF corresponde ao preço final dos bens;

PVF corresponde ao preço de referência de venda ao público, em dado momento, pela entidade fornecedora, (preço com impostos incluídos à taxa em vigor);

D corresponde ao desconto constante na proposta do fornecedor;

V corresponde ao volume de bens fornecidos, medido em litros.

7.2. Os descontos propostos pela entidade adjudicatária são para vigorar durante o prazo de vigência do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias.

8.2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores, indicados nas facturas, deve este comunicar por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

9. EQUIPAMENTOS A INSTALAR

Para o fornecimento dos combustíveis, caso não exista posto de abastecimento na cidade de Vila Nova de Foz Côa, o fornecedor poderá optar pela instalação de depósitos para o fornecimento dos bens em causa nessa mesma cidade. A localização, instalação, licenciamento, manutenção e funcionamento dos mesmos serão da responsabilidade do fornecedor (equivalente a postos de abastecimentos).

10. FORÇA MAIOR

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

10.4. A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

12. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma

das partes depende da autorização da outra, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

16. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

16.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

16.2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

17. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

18. Disposições específicas

18.1 - No caso de impedimento pontual no fornecimento dos bens em causa, o município reserva-se o direito de adquirir pontualmente, estes bens objeto do presente concurso a outro fornecedor.

18.2 - O anexo III não é vinculativo, designa a lista de veículos existentes atualmente no município, podendo a qualquer momento da execução do contrato ser alterada com o abate de veículos ou aquisição de novos, informação que o município disponibilizará ao fornecedor em

caso de ocorrência.

Vila Nova de Foz Côa, __ de abril de 2021

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e se for o caso, do caderno de encargo do acordo-quadro aplicável ao procedimento declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo n.º 55 do referido código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n. 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) não se encontra em nenhuma situações previstas no n.º1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo n.º57.º



Anexo III do caderno de Encargos

Lista de veículos existente atualmente no município

Tipo de veículo	matricula	combustivel
ligeiro	85-RU-35	Gasóleo
ligeiro	85-RU-36	Gasóleo
retroescavadora	25-OF-14	Gasóleo
ligeiro	PT-44--71	Gasóleo
ligeiro	03-BT-26	Gasóleo
ligeiro	99-90-MT	Gasóleo
ligeiro	RQ-09-82	Gasóleo
Autocarro de 44 passageiros	38-51-ZD	Gasóleo
ligeiro de 9 passageiros	53-CD-78	Gasóleo
ligeiro	36-00-VE	Gasóleo
ligeiro(jipe)	87-52-HZ	Gasóleo
Comboio turístico	77-NV-38	Gasóleo
Autocarro de 37 passageiros	QT-72-37	Gasóleo
ligeiro	33-33-VJ	Gasóleo
ligeiro de mercadorias	25-LO-58	Gasóleo
ligeiro de 7 lugares	60-DJ-08	Gasóleo
tractor	00-GE-10	Gasóleo
ligeiro	67-16-HZ	Gasóleo
tractor	03-96-NF	Gasóleo
tractor	GR-53-77	Gasóleo
ligeiro	20-88-QF	Gasolina
ligeiro	20-87-QF	Gasolina
ligeiro	62-73-QG	Gasolina
ligeiro	62-75-QG	Gasolina
ligeiro	16-04-GJ	Gasolina
ligeiro	62-76-QG	Gasolina
ligeiro	02-VS-63	Gasoleo aditivado